



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**PARECER Nº 02/2019 - ces**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 224/2019, que "Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou Direitos – ITCD".

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2019, de autoria do Poder Executivo, " Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou Direitos – ITCD."

Na Exposição de motivos projeto de nº 48/2019-SEFP/GAB, o Autor argumenta que a proposição visa " *dar um tratamento tributário adequado para a cobrança desse imposto, visto que a majoração de sua alíquota na legislatura passada redundou na inadimplência de grande partes dos contribuintes*", bem como proporcionar " *um aumento da renda disponível à população, o que contribuirá para o incremento da demanda privada e da retomada da economia do DF.*"

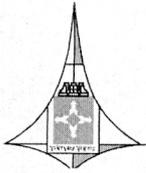
A Proposição foi distribuída a CEOF e CCJ para exame e parecer.

No prazo regimental, foram apresentadas emendas 1, 2, 3 e 4.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**É o Relatório.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 224 / 19  
FOLHA 11 RUBRICA



## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade regimental, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa da proposição em causa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos, conforme art. 63, I, do RICLDF.

O Projeto de Lei, sugere disposição cujas matérias estão afetas ao direito tributário, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente (art. 24, I, CF), pela qual compete à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1, CF) e aos Estados a competência plena, na inexistência de lei federal sobre o assunto (art. 24, § 3, da CF).

Convém ressaltar que a competência da União em estabelecer normas gerais, não veda a competência dos Estados e do Distrito federal, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais.

Deste modo, a proposição em apreço está em consonância com a Constituição federal sobre o tema, vez que o ITCD é um imposto de natureza Estadual. Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta, pela sua característica.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai do previsto no Art. 155, inciso I da C.F, *in verbis*:

*" Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)  
I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)."*

Além disso, trata-se de proposição de iniciativa do Governador do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido no art. 71 da Lei Orgânica, como se transcreve *ipsis litteris*:

*"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº86, de 2015.)"*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 224 / 19  
FOLHA 12 RUBRICA

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



*I- a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 86, de 2015.)*

*II - ao Governador; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 86, de 2015.)*

*III - aos cidadãos; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 86, de 2015.)*

*IV - ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 86, de 2015.)*

*V - à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 40. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 86, de 2015.)"*

Deste modo, a presente proposta foi apresentada por autoridade competente, qual seja, o Governador do Distrito Federal, e está em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 224 de 2019, na forma da emenda 3 e ficando a emenda 4 para apreciação em Plenário. As emendas 1 e 2 foram retiradas pelo autor.

Sala das Comissões, em

**Presidente**

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 224 119  
FOLHA 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 224-2019**

Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

**Autoria: Poder Executivo**

**Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha**

**Parecer: Admissibilidade, acatada a emenda 03. A emenda 04 de plenário será apreciada em plenário**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	X				
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras					X	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		<b>3</b>			<b>2</b>	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(X) APROVADO  Parecer do Relator nº 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 224-2019**

FL nº 14 Rubrica